



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38, localizada na Avenida Concórdia, nº 625, Bairro Centro, na cidade de Agudo/RS, neste ato representado pelo Sr. **ALCI NILO BECKER**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 6002721808, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 231.584.090-20, residente e domiciliado na cidade de Agudo – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 34/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de chimarródromo na Praça Senador Alberto Pasqualini, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º 34/2022.

Lote	Descrição	Und.	Marca.	Qtd.	Unitário	Total
02	AQUECEDOR DE ÁGUA (ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS), FABRICADO EM AÇO INOX, COM RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 25 LITROS (RESERVA UTILIZÁVEL), LARGURA/FRENTE DE NO MÍNIMO 34 CM, LATERAL/PROF. DE NO MÍNIMO 55 CM E ALTURA DE NO MÍNIMO 68 CM, COM TORNEIRA ESPECÍFICA PARA ÁGUA QUENTE, COM TERMOSTATO DIGITAL TRAVADO COM SENHA, VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE AQUECIMENTO EM UTILIZAÇÃO EM	Und.	INTECSOL	1	R\$ 3.570,00	R\$ 3.570,00



TORNO DE 1 LT/MIN.					
REFRIGERADOR DE ÁGUA (ESPECÍFICO PARA LOCAIS PÚBLICOS), FABRICADO EM AÇO INOX 430, COM RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 30 LITROS, COMPRIMENTO/FRENTE DE NO MÍNIMO 46 CM, LATERAL/PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 41 CM, ALTURA DE NO MÍNIMO 1,05M, COM TERMOSTATO ANALÓGICO DE NO MÍNIMO 5 ESTÁGIOS, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR AR FORÇADO COM COMPRESSOR DE 1/6 HP, CONDENSADOR E MICRO MOTOR/VENTILADOR, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO PARA ATENDER 50 PESSOAS HORA, COM REGISTRO DE CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO CERTIFICADA NO INMETRO DE NO MÍNIMO 12 LTS/HORA (DE ÁGUA AMBIENTE PARA GELADA), E TAMBÉM CERTIFICADO COM O SELO INMETRO SEGURANÇA. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	Und.	KARINA	1	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
PURIFICADOR DE ÁGUA COM TAMANHO DE NO MÍNIMO 9 3/4 POLEGADAS, EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CARTUCHOS DE NO MÍNIMO 9 3/4 POLEGADAS DE POLIPROPILENO ATÓXICO E CARVÃO ATIVADO COMPACTADO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA RETENÇÃO DE CLORO E SUJIDADES, PARA SUPORTAR UMA VAZÃO MÍNIMA DE 60 LITROS/HORA	Und.	LIBEL	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
SUPORTE EM AÇO INOX 430, REVESTIDO COM ADESIVOS PERSONALIZADOS, LAMINADO COM ADESIVOS TRANSPARENTES, COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO INOX 430, CHAPAS EXTERNAS EM AÇO INOX 430, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE LATERAL/PROFUNDIDADE DE 55 CM, FRENTE/LARGURA DE 96 CM E ALTURA DE 74 CM NA PARTE ESQUERDA E 1,05 M NA PARTE DIREITA, COM PÉS REGULÁVEIS, SUPORTE PARA GARRAFA TÉRMICA COM RECUO, SUPORTES PARA FIXAÇÃO DO FILTRO, BEBEDOURO E AQUECEDOR EM AÇO INOX, GRADE DE PROTEÇÃO NA PARTE TRASEIRA (PARA EVITAR QUE CRIANÇAS TENHAM ACESSO A FIAÇÃO).	Und.	MOPAL	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de entrega e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

2.1.1 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por técnico autorizado da fabricante custeado pelo Contratado ou por técnico especializado, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.3 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 O objeto deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a contar do ato da entrega.

3.1.1 2 O lote terá garantia estendida de 12 meses, conforme consta no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

4.2 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.



5.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

5.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o objeto foi instalado foi instalado adequadamente.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais para a Secretaria Municipal solicitante.

5.7 Das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 491 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2569 – APARELHOS E UTENSILHOS DOMESTICOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;



6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

6.2.9 É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 29 de Novembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCI NILO BECKER
ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CONTRATADO